

PRAZO: 15 de dezembro de 2025 até 15 de dezembro de 2026.
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2025.

Ordenador de Despesas: HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO. **Fornecedor Beneficiário:** AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.607.801/0001-80

Publicado por:
 Witória de Souza Lourenço
Código Identificador:2B4ED67C

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121801/2025 ADESAO A
REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, como Ordenador de Despesas a Sr. **Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro** com a empresa EDUCACIONAL INDUSTRIA DE M.O.V.E.I.S LTDA, CNPJ nº 46.500.710/0001-81. **OBJETO:** AQUISIÇÕES DE KITS DE UNIDADES FOTOVOLTAICAS DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES- CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 14.1333. **VALOR:** R\$ 301.810,00 (trezentos e um mil e oitocentos e dez reais). **PRAZO:** 18 de dezembro de 2025 até 18 de dezembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2025. **Ordenador de Despesas:** Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro. **Fornecedor Beneficiário:** Raimundo Erison Sousa

Publicado por:
 Witória de Souza Lourenço
Código Identificador:D297F128

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121902/2025 ADESAO Nº
204/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Campos Sales, através da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, como Ordenador de Despesas Hildefran Alencar Jurumenha Ribeiro, com a empresa **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 30.607.801/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALE/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 190, DA LEI Nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013. **VALOR:** R\$ 135.005,00 (cento e trinta e cinco mil e cinco reais). **PRAZO:** 19 de dezembro de 2025 até 19 de dezembro de 2026. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2025. **Ordenador de Despesas:** HILDEFRAN ALENCAR JURUMENHA RIBEIRO. **Fornecedor Beneficiário:** AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.607.801/0001-80

Publicado por:
 Witória de Souza Lourenço
Código Identificador:D56AB264

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2025 INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS
DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, mitigação e adaptação aos efeitos das mudanças climáticas;

CONSIDERANDO os princípios da sustentabilidade ambiental, da precaução e do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187/2009;

CONSIDERANDO a legislação ambiental municipal vigente, em especial a Lei Municipal nº 003/1991, a Lei nº 189/2021, a Lei nº 202/2021, a Lei nº 236/2022, a Lei nº 257/2023 e a Lei nº 267/2023;

CONSIDERANDO a importância do planejamento estratégico como instrumento de governança climática no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas do Município de Cariús, para o período de 2025 a 2030, como instrumento orientador das políticas públicas municipais voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas.

Parágrafo único – O plano de que trata o caput está previsto no Anexo Único, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. O Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas tem por objetivo promover ações integradas de prevenção, mitigação e adaptação aos impactos das mudanças climáticas, visando à redução das emissões de gases de efeito estufa, à proteção dos recursos naturais, ao fortalecimento da resiliência climática e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º. O Plano será executado com base nos seguintes eixos estratégicos:

- I – Transição Energética;
- II – Redução das Emissões de Poluentes;
- III – Gestão de Resíduos Sólidos;
- IV – Práticas de Manejo Sustentável;
- V – Prevenção às Queimadas.

Art. 4º. A coordenação, o acompanhamento e a execução das ações do Plano caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMUMA), em articulação com as demais secretarias municipais, órgãos da administração pública, conselhos municipais e parceiros institucionais.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) fica designado como instrumento financeiro responsável pelo custeio das ações previstas no Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas.

§ 1º. As ações do Plano deverão contar com dotação orçamentária própria, a ser consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º. Poderão compor as fontes de financiamento do Plano recursos oriundos de dotações orçamentárias, multas e compensações ambientais, convênios, termos de cooperação, doações, transferências voluntárias e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 6º. O monitoramento e a avaliação do Plano ocorrerão de forma contínua, mediante indicadores, metas e relatórios periódicos, assegurando a transparência, a participação social e o aprimoramento das ações.

Parágrafo único - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA como instância de controle social do Plano.

Art. 7º. O Plano Municipal de Prevenção e Mitigação às Mudanças Climáticas poderá ser revisado e atualizado sempre que necessário, por ato do Poder Executivo, considerando dados técnicos, avaliações periódicas e alterações na legislação.